

ANO 2007 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 03/2007 .....

OBJETO .. Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título  
de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica. ...

Apresentado em sessão do dia 05/02/2007 .....

Autoria do Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 05/02/2007 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3592/2007 .....

Lei nº 3640, de 07 de Fevereiro de 2007. ....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3640 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar repasse, a título de subvenção, em 12 (doze) parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2007), cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

### §1 Programa Estadual de Proteção Social - Básica

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
	<b>R\$ 7.950,00</b>	<b>R\$ 95.400,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.

### § 2 Programa Estadual de Proteção Social - Especial

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
ADB - Assoc. Deficientes Bebedouro	R\$ 1.722,00	R\$ 20.664,00
AVIDA - Assoc. Val. Inf. Def. Auditivos	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
APAE - Assoc. Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 3.860,00	R\$ 46.320,00
	<b>R\$ 12.927,00</b>	<b>R\$ 155.124,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.

**Art. 2** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 4** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

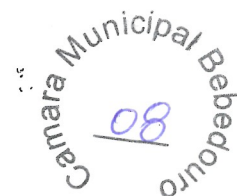
Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de fevereiro de 2007.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de fevereiro de 2007.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC18/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de fevereiro de 2007.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 05/02, o Projeto de Lei nº 03/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3592/2007.

Atenciosamente,

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3592/2007

**Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar repasse, a título de subvenção, em 12 (doze) parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2007), cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

### **§1º Programa Estadual de Proteção Social - Básica**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Educandário Santo Antonio	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
	<b>R\$ 7.950,00</b>	<b>R\$ 95.400,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.

### **§ 2º Programa Estadual de Proteção Social - Especial**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
ADB - Assoc. Deficientes Bebedouro	R\$ 1.722,00	R\$ 20.664,00
AVIDA - Assoc. Val. Int. Def. Auditivos	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
APAE - Assoc. Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 3.660,00	R\$ 43.920,00
	<b>R\$ 12.927,00</b>	<b>R\$ 155.124,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro  
*[Assinatura]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de fevereiro de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

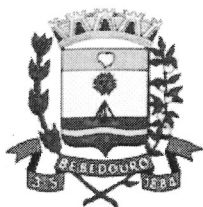
  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 03/2007.** Autoriza o Poder Executivo a aditar e celebrar convênio com o fim de conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução nº 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo aditar e celebrar convênio e, posteriormente conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 24 de setembro de 2003.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Mas não é só, pois que o diploma legal supra referido, reza também em seu artigo 87, inciso XXXIII, que compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições celebrar convênios e consórcios com prévia autorização da Câmara Municipal. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para aditar e celebrar convênio e, posteriormente “conceder subvenção” às entidades que menciona.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados. Ressalta-se no artigo 1º do PROJETO DE LEI que se trata de verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social. Desta forma, não vejo no projeto qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de fevereiro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de janeiro de 2007.  
OEP/026/2007/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções com entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão e que serão repassadas em 12 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2007 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 05/02/07  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 13088/2007  
DATA: 30/01/2007 HORA: 15:56:32  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/026/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.  
**Edson Antonio Pereira**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”







**PROJETO DE LEI Nº 03 /2007**

**Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que espezifca.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, em 12 (doze) parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2007), cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**§1º Programa Estadual de Proteção Social - Básica**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Educandário Santo Antonio	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
	<b>R\$ 7.950,00</b>	<b>R\$ 95.400,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.

**§ 2º Programa Estadual de Proteção Social - Especial**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
ADB -Assoc. Deficientes Bebedouro	R\$ 1.722,00	R\$ 20.664,00
AVIDA - Assoc. Val. Int. Def. Auditivos	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
APAE - Assoc. Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 3.660,00	R\$ 43.920,00
	<b>R\$ 12.927,00</b>	<b>R\$ 155.124,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de janeiro de 2007.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

“Deus Seja Louvado”

